

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 05/2012

14 de fevereiro de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretário: Jorge Pereira de Jesus
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	3
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.246, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOU de 06/02/2012 (nº 26, Seção 1, pág. 9)</i>	
Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.....	4
<i>CONTRIBUINTE PODERÃO BAIXAR PROGRAMA DO IR A PARTIR DO DIA 24 DE FEVEREIRO.....</i>	<i>8</i>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	9
<i>Portaria Conjunta INSS/CRPS nº 6, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012</i>	<i>9</i>
Cria o Comitê Gestor do sistema de processo eletrônico da Previdência Social.....	9
<i>TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS EM DOBRO TAMBÉM DEVE SER PAGO DOBRADO</i>	<i>11</i>
2.06 SIMPLES NACIONAL	11
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOU de 06/02/2012 (nº 26, Seção 1, pág. 10).....</i>	<i>11</i>
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.....	11
<i>Retificação - DOU 1 de 01.12.2011 - Ret. DOU 13.02.2012</i>	<i>12</i>
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	12
<i>Portaria PGFN/RFB nº 1, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012.....</i>	<i>12</i>
Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.	12
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>16</i>
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	16
Produtos Estrangeiros. Importação. Equiparação.....	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>16</i>
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	16
"Kit Lanche". Colocação de Embalagem. Acondicionamento: Embalagem de Transporte e de Apresentação.	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>17</i>
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	17
Isenção. Zona Franca de Manaus. Produtos Nacionalizados.....	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>17</i>
Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.....	17
Zona Franca de Manaus. Saída de Peças Importadas.	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>17</i>
Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.....	17
Importação por Encomenda. Brindes.	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>18</i>
Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.....	18
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	18
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	18
<i>Convênio ICMS nº 2, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012.....</i>	<i>18</i>
Permite, até 31 de julho de 2012, ao Estado do Amapá não exigir a cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, na hipótese que especifica, para concessão de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nos termos do Convênio ICMS 38/2001.....	18
<i>Convênio ICMS nº 3, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012.....</i>	<i>18</i>



Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar juros e multa de mora relativos ao ICMS não recolhido no prazo legal, nas hipóteses e condições que estabelece.....	18
<i>Convênio ICMS nº 4, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012.....</i>	<i>19</i>
Exclui o Estado do Amazonas do Convênio ICMS 05/1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar.	19
<i>Convênio ICMS nº 5, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012.....</i>	<i>19</i>
Altera o Convênio ICMS 22/2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS).....	19
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	20
<i>DECRETO Nº 57.769, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.....</i>	<i>20</i>
<i>DOE-SP de 08/02/2012 (nº 26, Seção I, pág. 1)</i>	<i>20</i>
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.....	20
<i>COMUNICADO CAT Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 04/02/2012 (nº 24, Seção I, pág. 17).....</i>	<i>20</i>
Promove Consulta Pública no período de 7 de fevereiro a 6 de março de 2012, com a finalidade de dirimir dúvidas e coletar contribuições para definição do Roteiro de Análise Técnica do Equipamento Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT), com comunicação por meio de banda larga.....	20
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	21
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	21
<i>DECRETO Nº 52.961, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 09/02/2012 (nº 27, pág. 1).....</i>	<i>21</i>
Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012, e dispõe sobre seu funcionamento no dia 22 de fevereiro de 2012.	21
<i>Microempreendedor Individual - MEI</i>	<i>21</i>
<i>SÃO PAULO CONFIA ENSINA OS PRIMEIROS PASSOS PARA SER UM MICROEMPREENDEDOR DE SUCESSO</i>	<i>22</i>
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	22
5.02 COMUNICADOS	22
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>22</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	23
6.02 CURSOS CEPAEC.....	23
6.03 PALESTRAS.....	24
<i>Palestra: Intangível, Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.</i>	<i>24</i>
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	25
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	25
<i>Manual do Centro de Estudos Virtual</i>	<i>25</i>
GRUPO ICMS.....	25
<i>Às Terças Feiras:</i>	<i>25</i>
GRUPO IRFS.....	25
<i>Às Quintas Feiras:</i>	<i>25</i>

“Não venci todas as vezes que lutei. Mas perdi todas as vezes que deixei de lutar” (Cecília Meireles)

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 04/02/2012 e 13/02/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.246, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOU de 06/02/2012 (nº 26, Seção 1, pág. 9)**

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no *caput* e § 1º do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I**DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO**

Art. 2º - Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2011:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 117.495,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º - Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII do *caput*, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º - A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

CAPÍTULO II**DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO**

Art. 3º - A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.



§ 1º - A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - É vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

§ 3º - O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º - A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2012, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço .

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º - A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º; ou

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente.

§ 1º - O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual de que trata o inciso I será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º - A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o art. 4º

§ 3º - O contribuinte que, no ano-calendário de 2011, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Art. 6º - Após o prazo de que trata o *caput* do art. 5º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 7º - Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do:

a) programa de transmissão Receitanet;

b) aplicativo "Retificação online", disponível no endereço referido no art. 4º; ou II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o *caput* do art. 5º; ou III - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o *caput* do art. 5º

§ 1º - A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as



informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º - Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º - Após o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 5º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

CAPÍTULO VII

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 8º - A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo de que trata o *caput* do art. 5º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem:

I - como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido;

II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º - No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD de que trata o art. 4º, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

§ 3º - A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual de que não resulte imposto devido.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 9º - A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2011.

§ 1º - Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2011.

§ 2º - Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2011, a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IX

DAS DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012

Art. 10 - A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, apresentada no prazo de que trata o *caput* do art. 5º, das doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, desde que limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de



incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário de 2011, e sem prejuízo das disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º - A dedução de que trata o *caput* não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado.

§ 2º - O não pagamento das doações de que trata o *caput* até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11 - O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 5º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º - É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento;

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o disposto no *caput*, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no art. 4º

§ 2º - O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta-corrente bancária.

§ 3º - O débito automático em conta-corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º:

I - somente é permitido para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 31 de março de 2012, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;

b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 5º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD de que trata o art. 4º e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) entrega de Declaração de Ajuste Anual retificadora após o prazo de que trata o *caput* do art. 5º;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual for diferente daquele vinculado à conta-corrente bancária; ou d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual referirem-se à conta-corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, a pedido da pessoa física titular da conta-corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;



V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no art. 4º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês;

b) após o prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

§ 4º - A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em contacorrente bancária de que trata o inciso III do § 2º

§ 5º - No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, além das formas previstas no § 2º, o pagamento integral do imposto ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser efetuado mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

§ 6º - O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa RFB nº 1.150, de 29 de abril de 2011.

CONTRIBUENTES PODERÃO BAIXAR PROGRAMA DO IR A PARTIR DO DIA 24 DE FEVEREIRO

Os contribuintes poderão baixar o programa do Imposto de Renda a partir das 18h do dia 24/2, na página da Receita Federal na Internet, para preenchimento. Essa é uma das principais novidades no Programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto, pessoa física, exercício 2012, ano-calendário de 2011, contido na Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3/2/2012.

A entrega da Declaração, como sempre, só poderá ser feita a partir das 8 horas do dia 1º de março, e até às 23h59 de 30 de abril, no sítio da Receita Federal na Internet, www.receita.fazenda.gov.br, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet, ou em disquetes nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Outras novidades - Ao apresentar o Programa do IR 2012, o subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal, Carlos Roberto Occaso, também destacou outras duas novidades. A primeira é que serão aceitas, para abatimento na declaração atual, as doações feitas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012 enquadradas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O valor doado por cada contribuinte poderá ser de até 3% do imposto devido, observado o limite global de 6% do valor total do imposto devido para as deduções de incentivo.

Os contribuintes pessoa física com renda superior a R\$ 10 milhões terão que utilizar certificado digital para a apresentação da declaração. A obrigatoriedade de uso do certificado pelos grandes contribuintes é a outra novidade, segundo Occaso. De acordo com ele, no ano passado 170 contribuintes se enquadraram nesse total de rendimentos, e a utilização do certificado digital aos poucos irá sendo disponibilizada para um universo maior de contribuintes.

Expectativa - Occaso disse que a expectativa da Receita Federal é que o número de declarações este ano atinja 25 milhões, superando portanto as 24,3 milhões do exercício 2011, ano-calendário 2010.



Reajustes - A Receita utilizou o índice de 4,5% determinado pela legislação para reajustar os valores das declarações este ano.

Com base no reajuste, só estará obrigada a apresentar a DIRPF 2012 a pessoa física que recebeu no ano-calendário 2011 rendimentos tributáveis com soma superior a R\$ 23.499,15, ou que recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.

Multa - O contribuinte que não entregar a declaração no prazo ficará sujeito à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido. Terá como valor mínimo R\$ 165,74; máximo, 20% do IR devido.

Fonte: Receita Federal do Brasil

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria Conjunta INSS/CRPS nº 6, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012

Cria o Comitê Gestor do sistema de processo eletrônico da Previdência Social.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e o Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta da Portaria Ministerial nº 18, de 1º de fevereiro de 2012, bem como visando a assegurar e viabilizar a utilização e a evolução do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social e Recursos,

Resolvem:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social, com as finalidades de gerir as demandas de evolução do sistema e-Recursos e de colaborar com a Administração no objetivo de atingir grau de excelência no serviço do contencioso administrativo do qual o sistema é instrumento.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria Conjunta terá as seguintes competências:

I - elaborar e propor o seu regimento de funcionamento;

II - receber, analisar e priorizar o atendimento das demandas evolutivas do sistema de processo eletrônico;

III - propor as aquisições que darão sustentação adequada e eficiente ao sistema e-Recursos;

IV - manter cadastro atualizado de certificados digitais dos servidores do INSS e do CRPS e gerenciar o seu uso de forma a evitar que as revogações por decurso de prazo impeçam ou dificultem a utilização do sistema;

V - propor a criação de Grupos de Trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e

VI - decidir sobre o uso das tecnologias disponíveis, considerando critérios de acessibilidade, usabilidade, segurança, flexibilidade, interoperabilidade e interatividade.

Art. 3º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria Conjunta será constituído:

I - por um representante do Gabinete da Presidência do INSS e um representante do Gabinete da Presidência do CRPS;

II - pelo chefe da Divisão de Recursos de Benefícios - DIRBEN/INSS;

III - por representantes indicados, a partir de perfil indicado pelo Comitê Gestor, observada a seguinte proporção:

a) por um representante da carreira de médico perito, pela DIRSAT;

b) por um representante da carreira de assistente social, pela DIRSAT;

c) por dois representantes dos servidores, sendo um integrante da carreira de Analista do Seguro Social e outro da carreira de Técnico do Seguro Social, em exercício nas Agências da Previdência Social, pela DIRBEN; e

d) por dois representantes dos servidores, sendo um integrante da carreira de Analista do Seguro Social e outro da carreira de Técnico do Seguro Social, em exercício nas Juntas de Recursos da Previdência Social ou nas Câmaras de Julgamento do CRPS, pelo CRPS.

IV - por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de membro convidado.

§ 1º São considerados efetivos os membros catalogados nos incisos I a III.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida, alternadamente, pelos representantes dos gabinetes da Presidência do INSS e da presidência do CRPS, para mandatos de dois anos, que terão início na primeira quinzena de maio.

§ 3º Será substituto do presidente do Comitê Gestor o representante do gabinete que não estiver no efetivo exercício da presidência.

§ 4º A participação dos membros convidados é facultativa e dos membros efetivos, obrigatória.

§ 5º O membro convidado terá direito à voz e voto.

Art. 4º A primeira composição do Comitê Gestor será empossada 20 dias após a publicação da presente Portaria Conjunta.

Art. 5º Os Gabinetes das Presidências do INSS e do CRPS darão todo o apoio necessário ao funcionamento do Comitê Gestor de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º Os desenvolvedores do sistema e-Recursos ficarão vinculados ao Comitê Gestor até que seja criada estrutura formal de desenvolvimento de sistemas no regimento interno do INSS ou do CRPS e trabalharão sob dedicação exclusiva ao Comitê.

Art. 7º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração adicional.

Art. 8º As despesas com diárias e passagens dos membros efetivos do Comitê Gestor e dos desenvolvedores do sistema serão custeadas pelo INSS.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS EM DOBRO TAMBÉM DEVE SER PAGO DOBRADO

A concessão das férias com atraso implica pagamento em dobro dessa parcela, com o respectivo adicional de um terço, que deve ser calculado sobre o valor total das férias, inclusive a dobra. Em processo em fase de execução, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos da Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda. e manteve inalterada decisão da Segunda Turma do Tribunal que determinou o pagamento em dobro do terço constitucional.

Decisão transitada em julgado condenou a empresa a pagar ao ex-empregado as férias em dobro, acrescidas do adicional de um terço. Na fase de liquidação (cálculo dos valores), o perito estabeleceu o pagamento do terço de forma simples. O trabalhador conseguiu impugnar os cálculos, que foram retificados para que o adicional de um terço incidisse sobre o dobro das férias.

A Moinho Pacífico recorreu, por meio de agravo de petição, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que excluiu a retificação. O trabalhador, então, recorreu ao TST, e a Segunda Turma reformou a decisão por ofensa à coisa julgada. Para a Turma, se a sentença pretendesse que o adicional de um terço fosse calculado apenas sobre as férias, sem a dobra, tê-lo-ia determinado expressamente.

A empresa interpôs então embargos à SDI-1, alegando que a sentença condenatória não esclarecia se o pagamento das férias e do terço constitucional deveria incidir sobre o valor em dobro ou não. Assim, a Segunda Turma não poderia dar provimento ao recurso, de acordo com a Súmula 266 do TST e a Orientação Jurisprudencial 123 da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2).

Ao examinar o recurso de embargos, o relator, ministro Augusto César Leite de Carvalho, destacou o registro feito pela Turma de que a constatação da ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, que trata da inviolabilidade da coisa julgada, "não decorreu da interpretação, mas da simples leitura da sentença". Para concluir pela ofensa à coisa julgada, segundo o relator, não era necessário fazer interpretações, pois a decisão regional, de fato, descumpriu o comando expresso da sentença em execução, segundo o qual o terço constitucional deveria ser calculado sobre as férias em dobro. A decisão foi unânime.

Processo: E-ED-RR-207941-28.1999.5.02.0048

Fonte: Cenofisco

2.06 SIMPLES NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOU de 06/02/2012 (nº 26, Seção 1, pág. 10)

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução do CGSN nº 96, de 1º de fevereiro de 2012, declara:

Art. 1º - Fica excluída da Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2012, a seguinte disposição:



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
22	Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simplex Nacional)		Janeiro/2012

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação - DOU 1 de 01.12.2011 - Ret. DOU 13.02.2012

No Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada nas páginas 50 a 72 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 230, de 1º de dezembro de 2011,

Onde se lê:

"1091-1/01",

Leia-se:

"1091-1/02";

Onde se lê:

"FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL",

Leia-se:

"FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA".

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Portaria PGFN/RFB nº 1, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002,

Resolvem:

Art. 1º Os arts. 6º, 23 e 25 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 2º.....

c) cópia da Planilha de débitos da Procuradoria-Geral Federal (PGF) ou Planilha do Sistema de Execução Fiscal Trabalhista (SEFT), se houver, com os valores das bases de cálculo; e

....." (NR)

"Art. 23.....

§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuado por meio de Darf ou GPS.

.....

§ 3º As retenções realizadas a partir da 2ª (segunda) parcela poderão ocorrer, dentro do mês, em data anterior ao vencimento da prestação, conforme a legislação de repasse do FPE ou do FPM.

....." (NR)

"Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando do requerimento do parcelamento, autorizarão o repasse à União dos valores retidos a título de pagamento das prestações do parcelamento, ou quitação deste, das obrigações previdenciárias correntes e da mora.

.....

§ 4º O repasse não será efetivado se o ente político protocolar manifestação expressa em sentido contrário, devendo o pagamento das parcelas ser feito por meio de Darf ou GPS, sem prejuízo da retenção do respectivo Fundo de Participação na forma dos arts. 23 e 24.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV e IX da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- NOME	
02- CNPJ	03- TELEFONE
04- SEDE	
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME):	
06- CARGO OU FUNÇÃO:	07- CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO Nº _____

Ao(s) _____ (_____) dia(s) do mês de _____ do ano de _____, nesta unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, compareceu _____, doravante denominado(a) DEVEDOR, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a)/residente e domiciliado(a) em _____ e neste ato regularmente representado(a) pelo(a) Sr.(a.) _____

_____, restou acordado que:

PRIMEIRO - O DEVEDOR confessa, irretroatamente, perante a Fazenda Nacional, o débito referente ao Processo Administrativo nº _____, inscrito como Dívida Ativa da União sob o nº _____.

SEGUNDO - Pleiteado com fundamento nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, o parcelamento da dívida mencionada no item anterior foi deferido em _____ (_____) parcelas;

TERCEIRO - A dívida consolidada em ____/____/____, alcança o valor de R\$ _____, sendo cada prestação mensal de valor igual a R\$ _____, composta das seguintes parcelas:

Principal - R\$ _____; Multa - R\$ _____; Juros de Mora consolidados - R\$ _____; e do encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores - R\$ _____.

QUARTO - As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

QUINTO - O DEVEDOR autoriza a retenção do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do valor correspondente:

- a) a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião de seu vencimento;
- b) às obrigações previdenciárias correntes;
- c) à mora, quando verificado atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive prestações de parcelamento em atraso.

SEXTO - O DEVEDOR autoriza o repasse dos valores retidos à União na forma da cláusula anterior.



SÉTIMO - O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento do débito total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma da legislação pertinente.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

(carimbo com nome e matrícula)

DEVEDOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 18)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Produtos Estrangeiros. Importação. Equiparação.

Os produtos de procedência estrangeira, tributados pelo IPI, estão sujeitos à incidência do imposto por ocasião do desembaraço aduaneiro e no momento de sua saída, a qualquer título, do estabelecimento importador. O importador equipara-se a estabelecimento industrial, sendo contribuinte do imposto. Como tal, sujeita-se às respectivas obrigações acessórias, como por exemplo a emissão das notas fiscais mencionadas na legislação de regência.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2011 - Ripi/2010, art. 9º, inciso I, art. 35, e art. 39; e PN CST nº 367, de 1971.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 18)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

"Kit Lanche". Colocação de Embalagem. Acondicionamento: Embalagem de Transporte e de Apresentação.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização - acondicionamento ou reacondicionamento.

O não atendimento de qualquer uma das condições estabelecidas pelo art. 6º do Ripi/02 para caracterizar acondicionamento de transporte configura embalagem de apresentação.

Caracteriza-se como industrialização a operação de acondicionamento que consiste na reunião de produtos alimentícios diversos (um biscoito doce 40 g, um biscoito salgado 25 g, uma barra de cereal 12 g e duas balas mastigáveis) em um suporte plástico (berço), sendo o conjunto (produtos e berço) envolvido em embalagem plástica promocional pelo sistema Flowpack, formando um "Kit Lanche".

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, arts. 4º, inciso IV, e 6º, e Pareceres Normativos nºs 520 e 873, de 1971; 163, de 1973 e 66, de 1975.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012
(nº 29, Seção 1, pág. 18)****Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.****Isenção. Zona Franca de Manaus. Produtos Nacionalizados.**

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010, Ripi em vigor, contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do Gatt/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

Crédito. Anulação. Produto Nacionalizado. Remessa. Zona Franca de Manaus.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do Gatt/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010, c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art. 98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio - Gatt, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948); Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012
(nº 29, Seção 1, pág. 19)****Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.****Zona Franca de Manaus. Saída de Peças Importadas.**

As peças de reposição de procedência estrangeira destinadas a reposição e conserto de motores sujeitam-se, na saída da Zona Franca de Manaus para outros pontos do território nacional, ao pagamento dos impostos suspensos na importação, conforme disposto na legislação vigente.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II e Decreto nº 6.759, de 2009, art. 509 (RA/2009).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012
(nº 29, Seção 1, pág. 19)****Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.****Importação por Encomenda. Brindes.**

Importação, efetuada por pessoa jurídica, com recursos próprios, de brindes personalizados (arte gráfica, logotipo, marca, etc.) para revenda a encomendante predeterminado (clientes de agências de publicidade), assumindo o importador os riscos financeiros e comerciais da operação, considera-se promovida "por encomenda".

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009), arts. 106, incisos III e IV, e 674, §§ 1º ao 5º, e Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 9º, § 3º; IN SRF nº 225, de 2002, e IN SRF nº 634, de 2006.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011-DOU de 09/02/2012 (nº 29, Seção 1, pág. 19)**

Assunto: Imposto sobre a Importação - I.I.

Produto nacional exportado a título definitivo, em retorno ao País, é considerado produto estrangeiro.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009), art. 70.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****Convênio ICMS nº 2, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012**

Permite, até 31 de julho de 2012, ao Estado do Amapá não exigir a cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, na hipótese que especifica, para concessão de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nos termos do Convênio ICMS 38/2001.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. A exigência da cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, prevista no inciso III do caput da cláusula sexta do Convênio ICMS 38/2001, de 6 de julho de 2001, não se aplica, até 31 de julho de 2012, ao Estado do Amapá, na hipótese em que o adquirente exerça atividade há menos de um ano como condutor autônomo, nos casos da primeira aquisição de veículo em decorrência da ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública do município interessado.

Cláusula segunda. Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo Estado do Amapá, no período de 1º de agosto de 2011 até a data da produção de efeitos deste convênio, para a concessão do benefício da isenção de que trata o Convênio ICMS 38/2001, sem a exigência da cópia da autorização referida na cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Convênio ICMS nº 3, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012

Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar juros e multa de mora relativos ao ICMS não recolhido no prazo legal, nas hipóteses e condições que estabelece.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado da Paraíba autorizado a dispensar, em caráter excepcional, os juros e a multa de mora incidentes sobre o ICMS não recolhido, relativo ao período de referência: setembro a novembro de 2011, cujos pagamentos deveriam ter ocorrido entre os meses de outubro e dezembro de 2011.

Cláusula segunda. A dispensa prevista na cláusula primeira fica condicionada a que o contribuinte beneficiado recolha integralmente o imposto devido, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira. O Estado da Paraíba poderá estabelecer códigos específicos de receita para efetivação do disposto neste convênio.

Cláusula quarta. A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula quinta. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Convênio ICMS nº 4, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012

Exclui o Estado do Amazonas do Convênio ICMS 05/1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Amazonas excluído das disposições do Convênio ICMS 05/1998, de 20 de março de 1998.

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Convênio ICMS nº 5, de 10.02.2012 - DOU 1 de 13.02.2012

Altera o Convênio ICMS 22/2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª reunião extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 10 de fevereiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO



Cláusula primeira. Fica alterado o inciso II e incluído o inciso III na cláusula primeira do Convênio ICMS 22/2003, de 4 de abril de 2003, com as seguintes redações:

"II - promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS) nas vendas, desde que a receita auferida seja aplicada nas suas atividades, e nas doações;

III - em aquisições promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS), desde que os bens e mercadorias sejam destinados às suas atividades;"

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 57.769, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

DOE-SP de 08/02/2012 (nº 26, Seção I, pág. 1)

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica suspensa o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2012:

I - 20 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

II - 21 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.

Art. 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste Decreto, relativo ao dia 22 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrupto.

Art. 4º - Os dirigentes das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO CAT Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 04/02/2012 (nº 24, Seção I, pág. 17)

Promove Consulta Pública no período de 7 de fevereiro a 6 de março de 2012, com a finalidade de dirimir dúvidas e coletar contribuições para definição do Roteiro de Análise Técnica do Equipamento Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT), com comunicação por meio de banda larga.

O Coordenador da Administração Tributária convida os Órgãos Técnicos em Engenharia Elétrica, Eletrônica e Tecnologia da Informação, o mercado empresarial, entidades de classe e sociedade em geral para participarem de Consulta Pública com a finalidade de dirimir dúvidas e coletar contribuições para definição do Roteiro de Análise Técnica do Equipamento Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT), com comunicação por meio de banda larga, no âmbito do Projeto SAT-CF-e.

A Consulta Pública será realizada por meio da Internet, devendo os interessados enviar questões e sugestões à Secretaria da Fazenda, pelo endereço eletrônico consulta-sat@fazenda.sp.gov.br, entre as 9 horas de 7 de fevereiro de 2012 e as 24 horas de 6 de março de 2012.



O Projeto SAT-CF-e visa ao desenvolvimento de um sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos (CF-e-SAT) com o objetivo de documentar, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo.

O equipamento SAT em estudo é composto por um módulo de hardware com software embarcado, que irá possibilitar, por intermédio do uso de comunicação via banda larga, a transmissão de CF-e-SAT periodicamente à Secretaria da Fazenda, após sua validação e autenticação, devendo operar de forma integrada ao Aplicativo Comercial de frente de caixa.

O Projeto SAT-CF-e possibilitará à Secretaria da Fazenda ter acesso, de forma eletrônica, às informações das operações comerciais dos estabelecimentos varejistas, além de simplificar suas obrigações acessórias.

O Roteiro de Análise Técnica especifica os testes mínimos a serem realizados pelo Órgão Técnico durante a Análise Técnica, para avaliação de conformidade de modelo de equipamento SAT à Especificação Técnica de Requisitos do SAT.

O documento do Roteiro de Análise Técnica, objeto da presente Consulta Pública, identificado com o nome DocRoteiro- Análise-v1-6-4.pdf, está disponível para acesso em formato PDF no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/sat, com chave de autenticação digital pelo algoritmo MD5 a seguir descrita: 4E465F60690D44F8F16D9155369FAEB4.

O documento de atualização da Especificação Técnica de Requisitos do SAT (versão preliminar), compatível com o Roteiro de Análise Técnica, objeto da presente Consulta Pública e identificado com o nome Especificação-SAT-v-ER-2-0-6.pdf, está disponível para acesso em formato PDF no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/sat, com chave de autenticação digital pelo algoritmo MD5 a seguir descrita: 1FB02D3B7A- 4D196FD5C0312B1CFFDFBB.

Os interessados na presente Consulta Pública devem enviar suas questões e sugestões no prazo acima indicado, ficando cientes de que não há obrigatoriedade, por parte da Secretaria da Fazenda, do oferecimento de respostas ou de retorno sobre as considerações apresentadas. Informações adicionais e sobre o andamento do Projeto SAT-CF-e estão disponíveis no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/sat.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 52.961, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 09/02/2012 (nº 27, pág. 1)

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012, e dispõe sobre seu funcionamento no dia 22 de fevereiro de 2012.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012.

§ 1º - Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º - Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º - O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro, terá início às 12 horas.

Art. 3º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Microempreendedor Individual - MEI



SÃO PAULO CONFIA ENSINA OS PRIMEIROS PASSOS PARA SER UM MICROEMPREENDEDOR DE SUCESSO

O banco de microcrédito São Paulo Confia está com inscrições abertas para novas turmas em seu "Curso básico de Empreendedorismo", que visa ensinar a seus clientes e a novos empreendedores em geral, como iniciar e gerir um negócio visando multiplicar os rendimentos.

O banco de microcrédito São Paulo Confia, por meio de sua Academia de Microfinanças, está com inscrições abertas para novas turmas em seu Curso básico de Empreendedorismo, que visa ensinar a seus clientes e a novos empreendedores em geral, como iniciar e gerir um negócio visando multiplicar os rendimentos, diminuindo a taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas na cidade de São Paulo.

O curso está dividido em quatro módulos de três horas cada um, totalizando 12 horas distribuídas em quatro dias no mês. No primeiro, o empreendedor aprenderá a controlar seu dinheiro abordando temas como os cuidados com o caixa, com as contas a pagar e receber e a prática desse fluxo de caixa. Na segunda e terceira aulas os alunos receberão noções sobre técnicas de vendas e de compras, e na última conhecerão a legislação do MEI - Microempreendedor Individual.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas em qualquer uma das 24 unidades do São Paulo Confia. Para participar, o interessado só precisa ser maior de 18 anos e ter interesse em iniciar um negócio ou já ser um microempreendedor. Os alunos que concluírem o curso receberão certificado da Academia de Microfinanças do São Paulo Confia e um kit do Sebrae.

Os cursos acontecem em dois horários: das 9h às 12h ou das 14h às 17h, nas seguintes unidades do São Paulo Confia:

Zona Norte: Unidade Brasilândia

Av. Dep. Cantídio Sampaio, 623

Zona Sul: Unidade Interlagos

Av. Interlagos, 6122

Zona Oeste: Unidade Butantã

Rua Desembargador Homero Pinto, 105

Zona Leste: Unidade Itaim Paulista

Rua Celso Barbosa Lima, 333

Centro: Sede Administrativa

Av. Brig. Luís Antonio, 277 - 2º andar

Fonte: Prefeitura do Município de São Paulo.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira

4^{as} feiras

das 14h às 15h30

Atendimento psicológico

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAC

FEVEREIRO/2012							
DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
16	quinta	IFRS para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
16	quinta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 16h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
17	sexta	Alteração Contratual	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
24	sexta	Custos para Decisão e Formação de Preço	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
24	sexta	Encerramento Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
27	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Molina
27/02 a 02/03	segunda a sexta	Básico de Departamento Pessoal	19h00 às 22h00	R\$ 270,00	R\$ 485,00	15	Myrian Bueno Quirino
29	quarta	SPED no escritório contábil	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira

MARÇO/2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01	quinta	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
02	sexta	Custos para Decisão e Formação de Preço	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
03 e 10	sábado	Escrituração Fiscal - ICMS/IPI	09h00 às 18h00	R\$270,00	R\$485,00	16	Janayne Cunha
03 e 10	sábado	Atualização da Legislação Previdenciária - Contribuição Previdenciária – Retenção na Fonte (11%) s/Serviços Prestados de PJ X PJ e de PJ X PF	09h00 às 18h00	R\$270,00	R\$485,00	16	Myrian Bueno Quirino



05 a 09	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento- Normas Gerais	19h00 às 22h00	R\$270,00	R\$485,00	15	Myrian Bueno Quirino
05/03 a 27/07	segunda a sexta	24ª turma - Escritório Contábil Modelo	19h00 às 22h00	R\$2.400,00	R\$3.500,00	287	equipe de professores SINDCONT-SP
07, 08 e 09	quarta a sexta	Retenções na fonte – 11% do INSS – pessoas físicas e jurídicas	09h00 às 13h00	R\$270,00	R\$485,00	12	Valeria de Souza Telles
08	quinta	Substituição Tributária do ICMS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
09	sexta	ISS Legislação e Aspectos Práticos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Geraldo
12 a 15	segunda a quinta	Benefícios Previdenciários – Estrutura e Funcionamento	19h00 às 22h00	R\$270,00	R\$485,00	12	Myrian Bueno Quirino
13	terça	Apuração IRPJ e CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
13 e 14	terça e quarta	Elaboração de Demonstrativos Contábeis conforme IFRS	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Luciano Perrone
15	quinta	Sped Fiscal ICMS / IPI	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
16	sexta	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
17 e 24	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h00 às 18h00	R\$270,00	R\$485,00	16	Myrian Bueno Quirino
20	terça	Alteração Contratual	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
21	quarta	SPED Fiscal PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	Fundamentos de Gestão de Custos e Formação de Preços	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
22	quinta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
26	segunda	Ativo Imobilizado “de acordo com a Lei das S/A, CPC e RTT”	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio S. Molina
26 e 27	segunda e terça	Como motivar e liderar equipes para obter desempenhos de alta performance	09h30 às 18h30	R\$270,00	R\$485,00	16	Sergio Lopes
28	quarta	Obrigações Acessórias das Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
30	sexta	Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Wagner Mendes

(11) 3224-5124 / 3224-5125 / 5125 / 5101

cursos@sindcontsp.org.br / cursos2@sindcontsp.org.br

6.03 PALESTRAS

Palestra: Intangível, Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.**Data: 16 de fevereiro de 2012****Horário: Início às 19 horas****Carga Horária: 02 horas****Local: Salão Nobre da Sede do SINDCONT-SP-Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro – São Paulo**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br